



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004269

Nome: ESCOLA MARIETA TELES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 526/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 251/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 526/2019

1. Histórico

A **Escola Marieta Telles**, mantida pela Escola Marieta Telles Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 01.584.445/0001-29, localizada na Rua W12, Qd.26, N. 120, Lt. 11, Setor Jardim Itaipu, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 2003.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 002/003;
- Currículos e Documentos Pessoais dos Sócios, fls. 004/011;
- Certificado de Cadastramento de Empresas Mercantis da JUCEG, em 2000, fl. 012;
- Certidões Negativas dos Sócios, fls. 013/020 e 470/471;
- Escritura do Imóvel, fls.021/027 e 33/34;
- Contrato Social, fls. 028/030;
- Registro na JUCEG, fl. 031;
- Nominata do corpo Docente, fl. 035, 273/275, 456 e 456;
- Documentos Pessoais e Currículos dos Professores, fls. 036/067;
- Atas de Aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico, fl. 068;
- Regimento Escolar, fls. 069/124;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 126/246;
- Calendário Escolar, fl. 147;
- Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 248/251;
- Projeto Sobre a História da Cultura Afro - brasileira e Indígena e Outros fls. 252/258;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 259;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 260;
- Quadro de Rendimento Anual, fls. 262/264 e 433/435;
- Planta Baixa, fl. 265;
- Relatório Descritivo do Espaço, fls. 266/271 e 436/441;
- Compatibilidade de Alunos Por Sala, fl. 272 e 432;
- Matriz Curricular, fl. 277;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 278/347;
- Atas de resultados Finais, fls. 348/426 e 457/469;
- Laudo Técnico, fls. 427/430;

- CNPJ, fl. 431;
- Fotos da Escola, fls. 442/455;
- Imposto de Renda, fls. 472/481.

2. Análise

A **Escola Marieta Telles** solicita a validação dos atos pedagógicos praticados a partir de 2003, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A escola funciona em prédio próprio e conta com 6 salas de aula para o ensino fundamental, demais salas para a administração, sala de leitura, mini quadra de esportes, parque infantil coberto e pátio descoberto.

A unidade escolar possui projeto sobre a cultura afro-brasileira e indígena, fls. 252/253.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 214 exemplares com a discriminação de exemplares didáticos e literários.

As 6 turmas ativas ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Os professores são todos licenciados.

Os 17 alunos matriculados foram aprovados e não houve transferência e abandono.

O CNPJ não contempla como atividade econômica principal o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Marieta Telles**, mantida pela Escola Marieta Telles LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 01.584.445/0001-29, localizada na Rua W12, Qd.26, N. 120, Lt. 11, Setor Jardim Itaipu, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2013 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Marieta Telles** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as

exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Alterar** o CNPJ, incluindo como atividade principal a oferta do Ensino Fundamental.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico conforme Instrução Normativa N. 001/2013 do Conselho Estadual de Educação/GO.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**, **Presidente**, em 18/09/2019, às 21:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9146339 e o código CRC 74B4A2E7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004269



SEI 9146339